



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÔMICAS E  
SOCIAIS

**LIGA ACADÊMICA  
DE  
CIÊNCIAS CRIMINAIS**

**ESTATUTO**

**Ano: 2014**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I:</b>	<b>FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E VINCULAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II:</b>	<b>ORGANIZAÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III:</b>	<b>SELEÇÃO DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO IV:</b>	<b>PENALIDADES, DESLIGAMENTO E CERTIFICADO .....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO V:</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>09</b>

## **CAPÍTULO I**

### **FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

**Artigo 1º** - Fundada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a Liga Acadêmica de Ciências Criminais - LACC é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos, sem fins lucrativos e organizada pelos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas.

§ 1º - A Liga Acadêmica de Ciências Criminais - LACC tem sede na Universidade Católica de Pelotas, à Rua Gonçalves Chaves nº 373 – Pelotas-RS.

§ 2º - A LACC possui duração ilimitada e a sua atuação abrange todo território nacional.

§ 3º - Desde sua fundação, a LACC é vinculada ao Diretório Acadêmico do curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas - UCPEL.

§ 4º - A LACC tem por objetivos a promoção da pesquisa e da extensão, com enfoque na área das Ciências Criminais - criminologia, direito penal e processo penal – através:

- I - Da discussão de conteúdos teóricos e práticos pelos acadêmicos;
- II - Da atuação integrada e comprometida com a comunidade;
- III - Do incentivo à produção científica;

§ 5º - A LACC encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias. Estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de 50% do número de votantes (50% + 01 dos membros presentes). Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 6º - A autonomia da LACC é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades as quais é vinculada e/ou filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 7º - A atuação da LACC visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada na área das Ciências Criminais, promover eventos - como palestras, simpósios, seminários, aulas práticas, colóquios, simulados - oferecidos aos discentes da UCPEL e/ou à comunidade em geral.

Salienta-se o caráter eminentemente educador da Liga – artifício para o processo de ensino-aprendizagem em Ciências Criminais tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO

**Artigo 2º** - A Liga Acadêmica de Ciências Criminais se compõe de, no máximo, vinte membros acadêmicos, além de profissionais colaboradores.

**Artigo 3º** - Dos cargos da LACC:

§ 1º - A diretoria será formada por oito membros, conforme segue:

- I - Docente Orientador;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Tesoureiro;
- V - Secretário;
- VI - Coordenador de Comunicação e Extensão;
- VII - Coordenador de Ensino (Diretor Científico);
- VIII - Coordenador de Pesquisa;

§ 2º - Membros Agentes: serão, no máximo, doze membros, todos discentes da UCPEL e que não ocupem cargo de diretoria.

§ 3º - Profissionais Colaboradores, em quantidade a ser estabelecida anualmente pela diretoria.

§ 4º - Todos os membros da LACC podem permanecer na liga por tempo indeterminado, exceto os discentes.

§ 5º - Os membros discentes da liga serão automaticamente desligados, quando de suas formaturas no curso de Direito da UCPEL.

**Artigo 4º** - Dos membros da LACC:

**I - Docente Orientador:** obrigatoriamente será um(a) professor(a) do Curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas, preferencialmente aqueles que ministram as disciplinas de Criminologia, Direito Penal ou Processo Penal. Sua substituição pode ser feita na eleição anual ou mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

Ao orientador cabe:

- a) Supervisionar as atividades da liga;
- b) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- c) Disponibilizar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;

- d) Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
- e) Firmar convênios com instituições;
- f) Participar das ações promovidas pela liga.

**II - Presidente:** cabe ao presidente:

- a) Conduzir as ações propostas e homologadas pela liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à liga;
- b) Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- c) Representar oficialmente a liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- d) Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades.
- e) Função moderadora das discussões e apresentações temáticas;
- f) A prerrogativa de delegar funções aos membros da LACC;
- g) Congregar os membros e informá-los das reuniões;
- h) Homologar, juntamente com o Docente Orientador, através do relatório final, a efetividade dos membros, para fins de elaboração dos certificados de participação na liga.
- i) Assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações;
- j) Supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela liga através de seus coordenadores.
- k) Deliberar a posição da liga, nos casos de empate em votações em Assembleia.
- l) Responsabilidade conjunta com o Tesoureiro, no caso de atividades bancárias da liga.

**III - Vice-Presidente:** substituirá ou representará o presidente quando de suas ausências ou impedimentos, assumindo suas atribuições interinamente.

**IV - Tesoureiro:** membro responsável pela gestão financeira da liga e a ele cabe:

- a) Executar medidas para a captação de recursos e pleitear incentivos externos;
- b) Responsabilidade conjunta com o Presidente, no caso de atividades bancárias da liga.
- c) Administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Prestar contas semestralmente acerca da movimentação financeira da liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da liga é de responsabilidade do Tesoureiro e, este deverá ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

**V - Secretário:** será responsável por:

- a) Redigir as Atas de reunião;
- b) Gerenciar as datas e horários das atividades da liga;
- c) Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras.

**VI - Coordenador de Comunicação e Extensão:** cabe a este:

- a) Divulgar as atividades desenvolvidas pela liga;
- b) Executar medidas para a captação de recursos e pleitear incentivos externos;
- c) Responder pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científica;
- d) Divulgar a data e o programa da prova de ingresso na LACC;
- e) Supervisionar e orientar as atividades de extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos;
- f) Cadastrar os projetos de extensão;
- g) Elaborar relatório semestral das atividades da Coordenação de Comunicação e Extensão.

**VII - Coordenador de Ensino:** membro responsável por:

- a) Organizar as reuniões científicas, suas temáticas, os cursos, simulados, palestras;
- b) Captar de material didático de interesse da liga;
- c) Elaborar o relatório semestral acerca das atividades da Coordenação de Extensão.

**VIII - Coordenador de Pesquisa:** cabe a este:

- a) Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a ampararem seus desenvolvimentos;
- b) Cadastrar os projetos de pesquisa;
- c) Elaborar o relatório semestral acerca das atividades da Coordenação de Pesquisa.

**IX - Membros Agentes:** discentes do curso de Direito da UCPEL. Entende-se por membros agentes aqueles que não ocupam cargos na diretoria da liga; estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à liga ou dispostas em Estatuto. Podem permanecer na liga por tempo indeterminado.

**X - Profissionais Colaboradores:** são profissionais de notório saber na área jurídica, com formação em Direito ou áreas afins, convidados pelos membros da liga.

Estes membros poderão auxiliar o Docente Orientador, mas não o substituem como membro da diretoria. Fica expressamente proibido aos profissionais colaboradores utilizarem-se da liga para promoção e realização de seus interesses

peçoais, mesmo quando argumentados sob o viés científico. Suas substituições poderão ser feitas mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da liga, decidida em Assembleia.

**Artigo 5º - Reuniões da Liga:**

§ 1º - As reuniões da liga serão realizadas semanalmente com assuntos pré-estabelecidos e em conformidade com o plano de trabalho anual.

§ 2º - A dinâmica da LACC estabelece reuniões científicas e formativo-administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de conferências, seminários e colóquios. Tais reuniões são abertas a todos os membros da liga.

§ 3º - Ao final de cada ano letivo, a liga se reunirá para:

- I - Elaborar o relatório final, nos termos do Artigo 7º do Regulamento para a Criação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas na Universidade Católica de Pelotas – Portaria Nº 087/2013.
- II - Desencadear o processo de seleção de seus membros e o processo de eleição da diretoria.

§ 4º - Após eleição e posse da diretoria, a liga se reunirá até o início do ano letivo para elaborar o plano de trabalho anual, nos termos do Artigo 7º do Regulamento para a Criação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas na Universidade Católica de Pelotas – Portaria Nº 087/2013.

### **CAPÍTULO III**

#### **SELEÇÃO DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Artigo 6º - Da Seleção dos membros:**

§ 1º - A seleção dos discentes se dará através de prova de conhecimentos na área específica da LACC.

§ 2º - A LACC oferecerá vagas conforme a necessidade de preenchê-las, e será publicado edital cinco dias antes do período de inscrições para prova de seleção.

§ 3º - As condições para as inscrições, os conhecimentos necessários, a data e o detalhamento de todas as informações necessárias para a realização da prova deverão constar do edital de que trata o § 2º do presente artigo.

§ 4º - À critério da diretoria da LACC, poderá ser exigido pagamento de taxa de inscrição para os discentes participantes do processo seletivo. Caberá à diretoria fixar o valor e lançá-lo como parte integrante do edital de que trata o § 2º do presente artigo.

§ 5º - Havendo empate entre candidatos no resultado da prova, o desempate será através de entrevista dos candidatos empatados com os membros da liga e, após, votação, com aprovação mediante maioria simples. Persistindo o empate, o presidente terá a prerrogativa de deliberar a posição da liga.

**Artigo 7º - Da eleição da Diretoria:**

§ 1º - O voto é um direito e um dever de todos os membros da liga.

§ 2º - Todos os membros discentes da LACC, poderão, por livre demanda, se candidatar a qualquer de diretoria, exceto o de Docente Orientador.

§ 3º - O processo eleitoral deverá ocorrer após a elaboração do relatório final citado no **Artigo 4º, § 3º, inciso I** deste Estatuto, e antes da elaboração do plano de trabalho citado no mesmo artigo em seu § 3º.

§ 4º - Deverá ser realizada, separadamente, uma votação para cada cargo de diretoria a ser preenchido, adotando-se o critério de maioria simples em cada votação.

§ 5º - Em caso de empate a qualquer dos cargos eletivos, deverá ser realizada uma segunda votação.

§ 6º - Persistindo o empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem indicada:

- I - O candidato mais antigo na liga.
- II - O candidato que tiver obtido a maior nota na prova objetiva de seleção, quando de seu ingresso na liga;
- III - O candidato de maior idade.
- IV - Sorteio entre os candidatos empatados.

## **CAPÍTULO IV**

### **PENALIDADES, DESLIGAMENTO E CERTIFICADO**

**Artigo 8º - Das penalidades:**

**I - Ausência de 15 (quinze) atividades da LACC sem justificativa aprovada pela Direção: desligamento do membro.**



**II** - Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: **advertência**. Havendo recorrência, o membro será **desligado**.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para a direção da LACC.

§ 2º - Atividades extracurriculares, tais como estágios, serão consideradas faltas e a elas não caberá apelação.

**Artigo 9º** - Do desligamento dos membros:

§ 1º - O membro da LACC poderá se desligar mediante existência suplente e apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

§ 2º - O membro que excluído falta ou desistência, receberá certificado somente relativo às atividades das quais participou até a data do desligamento.

§ 3º - Ao membro que excluído por falta ou desistência, na ausência de suplente, deverá cumprir a escala até que seja selecionado novo membro para substituí-lo.

§ 4º - O membro desligado poderá reingressar na liga mediante novo processo de seleção, não lhe sendo concedidas quaisquer vantagens pela participação anterior.

**Artigo 10** - Do certificado:

§ 1º - Terão direito ao certificado relativo ao período de permanência na liga, os membros que efetivamente participaram das atividades previstas.

§ 2º - O certificado será emitido pela Seção de Documentação e Registro Acadêmico da UCPEL, mediante relatório final apresentado pela diretoria.

§ 3º - Os certificados serão nominais e explícito para cada cargo e período de participação efetiva na liga.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** - Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer somente mediante aprovação em Assembleia, com presença obrigatória de todos os membros da

direção da liga. Estas alterações deverão constar em Ata, datada e assinada por todos os membros presentes.

**Artigo 12** - As atividades da LACC no período de férias acadêmicas, deverão ser apresentadas no plano anual. A liga reunida em Assembleia, poderá optar por fazer recesso neste período.

**Artigo 13** - As alterações no Estatuto vigente somente poderão ocorrer em Assembleia com participação de todos os membros da Liga, devendo, para cada alteração, haver a votação e aprovação mediante 3/4 dos membros.

**Artigo 14** - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e, sua resolução caberá unicamente à decisão a ser tomada pelos membros da Diretoria da LACC, através de votação, adotando o critério da maioria simples dos votos.

**Direção Fundadora da LACC**

**Presidente:** Lucas e Silva Batista Pilau

**Vice-Presidente:** Raíssa Ferreira Miranda

**Secretária:** Victória Vianna Bachettini

**Tesoureiro:** Atauan Lopes Krüger

**Coordenador de Comunicação e Extensão:** Isadhora Bolônia Horta de Oliveira

**Coordenador de Ensino:** Raquel Soares dos Santos

**Coordenador de Pesquisa:** Paula Garcia Gonçalves

**Docente Orientador:** Ms. Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas